

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O **IAPAR** E O  
**FAPEAGRO** PARA APOIO NA  
REALIZAÇÃO DA VI REUNIÃO DA  
COMISSÃO BRASILEIRA DE PESQUISA  
DE TRIGO E TRITICALE – RCBPTT.

Pelo presente Termo de Acordo de Cooperação, **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, CPF nº 002.147.369-20, Carteira de Identidade nº 412.813, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rua Paranaguá, 1077- Centro, CEP 86020-030, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Luiz Fernando de Almeida Kalinowski**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 063.044.009-34, Carteira de Identidade nº 649.446, celebram o presente Termo de Acordo que se regerá pela observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

Constitui objeto deste Termo de Acordo a conjunção de esforços entre IAPAR e a FAPEAGRO visando a realização da VI Reunião da Comissão Brasileira de Pesquisa de Trigo e Triticale – RCBPTT, a realizar-se em 30 de julho a 02 de agosto de 2012, na cidade de Londrina-PR

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações**

Visando a realização da reunião referida na Cláusula Primeira as partes obrigam-se a:

**I – Do IAPAR:**

- a) Elaborar projeto para realização da reunião, com o seu devido orçamento;
- b) Disponibilizar pessoal para a composição da Comissão Organizadora;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- c) Ceder área física e/ou outras facilidades para a adequada realização do evento.

## **II – Da FAPEAGRO:**

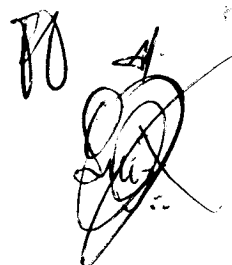
- a) Fazer cumprir integralmente o Projeto para a realização da referida reunião;
- b) Firmar e zelar pelos contratos de patrocínio para a realização da reunião;
- c) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações, obedecendo ao estipulado no cronograma do projeto anexo, mediante autorização da Comissão Organizadora;
- d) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- e) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao evento;
- f) Executar outras ações de comum acordo com a Comissão Organizadora, como contratar, com a aprovação do IAPAR, empresa para auxiliar na organização do evento.
- g) Responsabilizar pelo apoio à Comissão Organizadora, bem como pela realização das despesas atinentes a reunião, devendo, para tanto, seguir os princípios de transparência, uso correto de recursos e pesquisa de preço para garantia de aquisição de produtos e serviços de alta qualidade e com preço justo.
- h) Providenciar a compra dos bens e contratações dos serviços.
- i) Elaborar, até o final do presente Termo de Acordo, a respectiva prestação de contas, devendo o superávit final apurado ser transferido ao IAPAR, descontado o valor relativo ao gerenciamento do evento pela FAPEAGRO.


## **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos**

Os recursos captados para a realização da VI Reunião da Comissão Brasileira de Pesquisa de Trigo e Triticale – RCBPTT serão depositados na conta corrente de titularidade da Fundação especificamente aberta para a realização deste evento na conta corrente nº28.240-5, junto a Agencia 3509-2 do Banco do Brasil.

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Remuneração**

Caberá à FAPEAGRO, a título de gerenciamento do evento, a quantia de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ou 50% (cinquenta por cento) do superávit financeiro disponível que for apurado entre as receitas e as





despesas realizadas, sempre considerando o valor de maior representatividade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos Trabalhistas**

O pessoal utilizado por qualquer das partes, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão**

Para acompanhar a execução deste Termo de Acordo, as partes designam o empregado, integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pelo **IAPAR:**

Nome: José Pereira da Silva  
Telefone: 43 - 33762009  
E-mail: [jpereira@iapar.br](mailto:jpereira@iapar.br)

b) Pela **FAPEAGRO:**

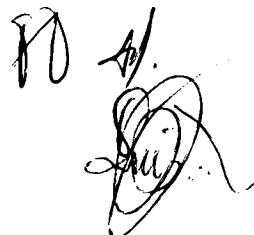
Nome: Alessandra Neves Custódio  
Telefone: 43 - 3025-1601  
E-mail: [alessandra@fapeagro.org.br](mailto:alessandra@fapeagro.org.br)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições Gerais**

- a) Toda e qualquer alteração no presente Termo de Acordo deverá ser feita por Termo Aditivo, sujeito a prévio acordo entre as partes;
- b) Este Termo de Acordo não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária, e nem qualquer vínculo trabalhista;

#### **CLÁUSULA OITAVA – Vigência**

O presente Termo de Acordo terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por períodos iguais e subseqüentes mediante anuência entre as partes.



**CLÁUSULA NONA - Foro**

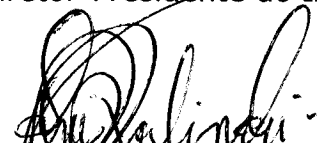
Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os signatários do presente Termo de Acordo asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses e em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

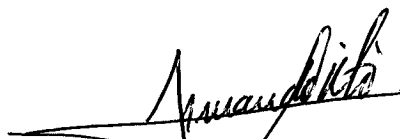
Londrina (PR), 23 de Abril de 2012.

  
Florindo Dalberto  
Diretor-Presidente do IAPAR



  
Luiz Fernando de Almeida Kalinowski  
Diretor-Presidente da FAPEAGRO

Testemunhas:



Nome: Armando Androciolli Filho  
RG: 3.086.731-9



Nome: Alessandra Neves Custódio  
RG: 205.262.3598

